



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL Nº 923/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter emergencial e por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, visando à manutenção dos serviços essenciais de saúde pública, especificamente para o desempenho das atividades inerentes ao cargo de Farmacêutico junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo dar-se-á sob o regime administrativo especial, estatutário ou conforme dispuser o Regime Jurídico dos Servidores do Município de São Pedro das Missões para contratações temporárias, não gerando vínculo empregatício permanente com a Administração Pública Municipal, servindo exclusivamente para suprir a lacuna momentânea de profissional habilitado para a dispensação de medicamentos e responsabilidade técnica da Farmácia Básica Municipal.

6



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 2º - A autorização para a contratação temporária prevista nesta Lei restringe-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga para a função de Farmacêutico, com carga horária semanal definida em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e compatível com o padrão de vencimentos dos servidores efetivos de igual categoria, ou valor proporcional ajustado, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O contrato administrativo a ser celebrado terá vigência retroativa a contar de 02 de janeiro de 2026, estendendo-se pelo período de 30 (trinta) dias, encerrando-se automaticamente ao final deste prazo, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, ou ainda, podendo ser rescindido antecipadamente caso cesse a necessidade de excepcional interesse público que motivou a presente contratação.

§ 2º - A remuneração mensal do contratado será equivalente ao padrão de vencimento inicial fixado para o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico no Quadro de Pessoal do Município, assegurando-se ao contratado os direitos previstos na Constituição Federal para servidores temporários, incluindo o pagamento proporcional de férias acrescidas do terço constitucional e da gratificação natalina, bem como a inscrição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º - Constituem atribuições do contratado para a função de Farmacêutico, a serem desempenhadas com zelo e proficiência: assumir a Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul (CRF/RS) pela Farmácia Básica Municipal e demais unidades de dispensação de medicamentos do Município; realizar a programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos farmacêuticos; proceder ao controle rigoroso de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a Portaria nº 344/98 da SVS/MS e atualizações posteriores, mantendo em dia a escrituração no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC); prestar assistência farmacêutica e orientação aos pacientes sobre o uso correto, reações adversas e interações medicamentosas; participar de equipes multidisciplinares de saúde;

h



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; fiscalizar a validade dos medicamentos em estoque, providenciando o descarte adequado dos vencidos conforme legislação ambiental e sanitária vigente; e executar outras tarefas correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inerentes à sua formação profissional.

Art. 4º - A contratação autorizada por esta Lei é de natureza administrativa, sendo regida pelas normas de Direito Público, aplicando-se, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro das Missões, especialmente quanto aos deveres, proibições e responsabilidades.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, garantindo-se a existência de prévia dotação orçamentária e financeira para cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais durante o período da contratação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e jurídicos a 02 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2026.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal pelo período de <u>07</u> / <u>01</u> / <u>26</u> a <u>07</u> / <u>02</u> / <u>26</u> São Pedro das Missões Assinatura

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
CPF: 655.571.740.87

Registre-se e Publique-se.